CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br
CEP 19970-000 - Palmital - SP

PROJETO DE LEI Nº 028/2009

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 31 / 2009
C.M. PALMITAL 02 / 07 / 09
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE: Justiça
Finanças

C.M. Palmital, em 03 / 08 / 09
Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente

ISENTA O ESTUDANTE DE CURSO TÉCNICO QUE RESIDE EM PALMITAL/SP E ESTUDA NAS CIDADES DE ASSIS/SP, CÂNDIDO MOTA/SP, MARÍLIA/SP E OURINHOS/SP, DE CONTRIBUIR MENSALMENTE COM CESTA BÁSICA OU OUTRA CONTRIBUIÇÃO QUE VENHA SUBSTITUÍ-LA EM TROCA DE SEU TRANSPORTE.

A Câmara Municipal de Palmital aprova:

Artigo 1º - Fica isento o Estudante de Curso Técnico que reside em Palmital/SP e estude nas cidades de Assis/SP, Cândido Mota/SP, Marília/SP e Ourinhos/SP, de contribuir mensalmente com cesta básica ou outra contribuição que venha substituí-la em troca de seu transporte.

§ 1º - Entende-se como estudante de Curso Técnico o aluno regularmente matriculado em uma Instituição de Ensino de Nível Técnico nas cidades citadas no Artigo 1º desta Lei.

§ 2º - Terá direito a esta isenção somente o estudante que estiver matriculado em

BMS

Curso Técnico que não seja oferecido pela ETEC "Prof.° Mário Antônio Verza" de Palmital/SP.

Artigo 2° - O aluno deverá comprovar a sua matrícula apresentando Atestado de Matrícula ou outro documento similar emitido pela Instituição de Ensino Técnico.

Artigo 3° - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do ano de 2010.

Artigo 4°. Esta lei entrará em vigor à partir de 01 de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Prof° Alcides Prado Lacreta, em 30 de junho de 2009.

HOMERO MARQUES FILHO
Vereador - PT